

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 37.316, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolizado sob o nº 009342/2021

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA, Assessor Técnico de Controle Externo, TCE-CT-601, matrícula nº 0179035, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 15-06-2012/2015 e 15-06-2015/2018, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-08 a 30-09-2021.

Protocolo: 687215

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual do dia 12 de maio de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 61.546

(Processo TC/517159/2018)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: JOSÉ DE ANDRADE RAIOL

Advogado: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS – OAB/PA nº 7.770

Decisão Embargada: Acórdão nº 57.677, de 05/07/2018

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. JOSÉ DE ANDRADE RAIOL e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão do Acórdão nº 57.677, de 05/07/2018.

ACÓRDÃO Nº 61.547

(Processo TC/517160/2018)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA

Advogado: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS – OAB/PA nº 7.770

Decisão Embargada: Acórdão nº 57.677, de 05/07/2018

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Sra. ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão do Acórdão nº 57.677, de 05/07/2018.

ACÓRDÃO Nº 61.548

(Processo nº 2020/51181-4)

Assunto: RECURSO DE REEXAME

Recorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 60.337, de 05/03/2020

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso III e art. 79, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, dando-lhe provimento, para reformar a decisão proferida por meio do Acórdão nº 60.337 deste Tribunal; e deferir o registro da PORTARIA nº 1032/2017 - TCM, de 10 de agosto de 2017, que trata da aposentadoria de EDMIR DE SOUZA LIMA, no cargo de Técnico de Controle Externo – TCM.TCE, Classe E, Subclasse 15, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios.

ACÓRDÃO Nº 61.549

(Processo nº 53216-1/2007)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 507/2005. Responsável/Interessado: Sebastião Miranda Filho e Maurino Magalhães de Lima – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Advogado: Dr. MARCONES JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA – OAB/PA nº 11.763. Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencida a Proposta de Decisão do Relator e, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade do Sr. Sebastião Miranda Filho, correspondentes ao período de 12/12/2005 a 31/12/2008, e do Sr. Maurino Magalhães de Lima, correspondentes ao período de 01/01/2009 a 15/12/2010, ex-Prefeitos Municipais de Marabá, e dar-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 61.550

(Processo TC/511494/2020)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão nº 59.220, de 01/08/2019

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, dar-lhes provimento para atribuir efeitos infringentes e sanar a contradição apontada no Acórdão nº 59.220, de 01/08/2019, deferindo o registro do ato de aposentadoria por invalidez consubstanciada na PORTARIA nº 0788, de 29/06/2015, em favor da servidora CRISTINA MARTIN CARDOSO DA COSTA, no cargo efetivo de Técnico Controle Externo – TCM.TCE.E/12, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 61.551

(Processo TC/500760/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JAQUELINE DAYANE DA CONCEIÇÃO SILVA.

ACÓRDÃO Nº 61.552

(Processo nº 2018/50844-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciada na PORTARIA PS nº 0661, de 03.07.2017, em favor de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ALMEIDA, dependente da ex-segurada Maria de Fátima de Carvalho Almeida.

ACÓRDÃO Nº 61.553

(Processo nº 2017/52804-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciada nas PORTARIAS PS nº 0019, de 4.1.2016 e PS nº 3028 de 1.10.2018, em favor de SAMARA PATRÍCIA CARDOSO, PIETRO JESUS CARDOSO CARNEIRO e ANA CLARA CARDOSO CARNEIRO, dependentes do ex-segurado Ronildo Borralho Carneiro.

ACÓRDÃO Nº 61.554

(Processo nº 50588-2/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio DETRAN/PA – Nº 034/2009. Responsável/Interessado: JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO – PREFEITO DA MUNICIPALIDADE DE BREVES, À ÉPOCA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (ART. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, CPF nº 212.832.142-53, Prefeito do município de Breves-PA, à época, no valor de R\$ 157.529,52 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº 61.555

(Processo nº 2019/53093-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal em favor de ROBERTA BESSA FERREIRA, LORENA OLIVEIRA DE CAMPOS DA FONSECA, MYRIAN CRISTINA DE QUEIROZ SILVA, JOSE AUGUSTO PAIXÃO MORAES, INGRID DE NAZARÉ DAS NEVES RAMOS, ABEL CARDOSO MASCARENHAS, SHEYLA MAYARA MIRANDA MELO, ALICE SOUSA MOTA, ELISA MARA DE BITTENCOURT FURTADO e NATASHA DA COSTA NERY, aprovados em concurso público realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº 61.556

(Processo nº 2010/53033-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciada na PORTARIA nº 2358, de 6.9.2010, em favor de Sara Soares da Silva, Thiago Soares Rocha, Thais Soares Rocha e Oseias Monteiro da Rocha Neto, dependentes do ex-segurado Oseias Monteiro da Rocha Junior.